



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

DESPACHO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de dois anos;

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, determino o seguinte:

1 – É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria-Geral da Presidência do Governo e ao Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas (no qual se inclui a Direção Regional das Comunidades), na comissão paritária, para o período de 2014/2015, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação no portal do Governo Regional.

Ponta Delgada, 4 de dezembro de 2013

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO



Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Presidência do Governo, na comissão paritária, para o período 2014-2015.

Artigo 1º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

1 – Os trabalhadores afetos à Presidência do Governo devem indicar os membros das mesas de voto, até às 17 horas do dia 10 de dezembro de 2013, devendo essa indicação ser comunicada, por escrito, ao Senhor Secretário-Geral, no mesmo dia.

2 – Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Senhor Secretário-Geral, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2º

Constituição das mesas de voto

1 – A mesa de voto é constituída por um presidente, dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção das mesas que funcionarão no Edifício da Boavista, no Arquivo da Presidência do Governo, na Ribeira Grande, nas instalações do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, na Delegação do GACS, da Horta e no Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, as quais serão constituídas por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

2 – O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3º

Mesas de voto

Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- a) Edifício do Palácio de Santana, em Ponta Delgada;
- b) Edifício do Palácio da Conceição, em Ponta Delgada;
- c) Edifício da Boavista, em Ponta Delgada;
- d) Edifício do Arquivo da Presidência do Governo, na Ribeira Grande;
- e) Instalações do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;
- f) Edifício do Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo;
- g) Instalações da Delegação do GACS, na Horta.

Artigo 4º

Dispensas

1 – No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.

2 – Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.

Artigo 5º

Critério de eleição

1 – São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública.

2 – A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- a) 1 – 1º vogal efetivo;
- b) 2 – 2º vogal efetivo;
- c) 3 – 1º vogal suplente;
- d) 4 – 2º vogal suplente;
- e) 5 – 3º vogal suplente;
- f) 6 – 4º vogal suplente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Artigo 6º

Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto

1 – O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2 – A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7º

Boletim de voto

O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, formato A5.

Artigo 8º

Modo como vota cada trabalhador eleitor

1 – Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que de imediato o introduz na urna.

2 – O trabalhador a eleger deve ser indicado no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.

Artigo 9º

Voto em branco ou nulo

1 – Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 – Considera-se voto nulo o do boletim que:

- a) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
- b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos à Presidência do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Governo;

- c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 10º

Ato eleitoral

1 – O ato eleitoral decorrerá no dia 13 de dezembro de 2013, no período compreendido entre as 9 horas e as 13 horas, nos locais indicados no artigo 3º.

2 – Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia 16 de dezembro de 2013, decorrendo igualmente no período compreendido entre as 9 horas e as 13 horas.

3 – Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.

4 – Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 11º

Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto

1 – O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado, por escrito, ao Secretário-Geral e ao Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, até às 18 horas do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 13 horas do dia útil seguinte àquele em que se realizou o ato eleitoral.

3 – Da comunicação do resultado eleitoral deve constar a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco ou nulos.

4 – A comunicação do resultado eleitoral será assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto, podendo ser entregue diretamente ao Secretário-Geral e no Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas.



Artigo 12º

Apuramento geral dos resultados

- 1 – O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma comissão de apuramento, constituída por três elementos, designados pelo Secretário-Geral, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
- 2 – O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.
- 3 – O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de três dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados nas mesas de voto.
- 4 – O apuramento geral dos resultados constará de ata assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 13º

Homologação e publicitação dos resultados

A ata de apuramento geral dos resultados, será acompanhada de uma lista com a composição dos membros da comissão paritária para o biénio 2014-2015, que fará parte integrante da mesma e que será afixada nos locais referidos no artigo 3º, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 14º

Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada na Secção de Expediente da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral, em processo próprio.